



---

**Senador José Porfírio**, 03 de janeiro de 2019.

**Destinatário:** Setor de licitações

**Assunto:** Solicitação de parecer jurídico.

## **1 – RELATÓRIO:**

Este Setor Jurídico fora instado a se manifestar acerca da **MINUTA DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação da empresa **NOVO TEMPO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**, em consequência da notória especialização do seu quadro de profissionais no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios.

As atividade mencionadas se traduzem nos serviços técnicos de Consultoria e Assessoria Contábil na elaboração de pareceres, respondendo a consultas, bem como elaborando processos de prestações de contas do Fundo Municipal de Trabalho e Promoção Social de Senador José Porfírio – PA.

O processo administrativo aduz a respeito da contratação da empresa **NOVO TEMPO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**, tendo em vista, não só a especialização profissional e desempenho empresarial, como também a ausência de competição de outras empresas.

Sendo assim, informa que a contratação pretendida com a empresa supramencionada no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em virtude do contrato em comento ter como objeto a contratação de empresa especializada.

## **2 – FUNDAMENTAÇÃO:**

*A priori*, faz-se necessário destacar os ensinamentos de NEIBUHR<sup>1</sup> (2008) que ao lecionar a respeito das contratações sem licitação pública assevera que em razão dos princípios que dirigem e orientam a Administração

---

<sup>1</sup> NEIBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. Curitiba: Zênite, 2008, p. 46.



Pública, que a contratação direta é a exceção a regra da licitação, uma vez que tal modalidade de contratação direta ocorre em razão da inviabilidade de competição.

A lei de licitações discorre a respeito dos serviços técnicos profissionais especializados em seu art. 13, vejamos:

**Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:**

**III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**

Cumpra explicitar que a melhor doutrina<sup>2</sup> entende que a cabeça do artigo em comento ao dispor acerca de serviços técnicos profissionais especializados exauriu entendimento de que a referida qualificação significa a capacitação através de especialização a exercer atividade com habilidade ímpar, aperfeiçoada, com domínio de determinada matéria que se propõe a realizar.

Sendo assim, verifica-se que o art. 13 da Lei de Licitações deve ser “interpretado extensivamente: as expressões vocabulares são utilizadas para cobrir todas as possíveis situações dentro de determinadas órbitas de atividade.”<sup>3</sup> (JUSTEN FILHO, 2012).

Como visto alhures, a empresa **NOVO TEMPO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA** oferece serviços que estão elencados no rol do artigo 13 da Lei 8.666/93, justificando sua especialidade em decorrência de seu quadro profissional, o que a obriga a garantir os referidos integrantes realizem de maneira pessoal e diretamente tais serviços.

*A posteriori*, é de significativo relevo a inteligência legal do artigo 25, II da Lei 8.666/93, vejamos:

**Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

<sup>2</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15 ed. São Paulo: Dialética, 2012, p. 200.

<sup>3</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Op. Cit. 2012, p. 203.



**II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;**

Portanto, resta clarividente que a inviabilidade de competição do caso em comento, importa na inexigibilidade de licitação em decorrência dos serviços técnicos especializados, em conformidade do art. 13 da mesma lei.

Neste ínterim, JUSTEN FILHO<sup>4</sup> (2012), a respeito da inviabilidade da competição, leciona que tal característica não decorre da ausência de pluralidade de alternativas, mas em virtude da ausência de critério objetivo para escolha da proposta mais vantajosa de contratação.

Superado os fatos relatados cominados com os dispositivos jurídicos apresentados, este Setor Jurídico exaure o seguinte parecer.

### **3 – DO PARECER JURÍDICO:**

O Setor Jurídico desta municipalidade, **aprova** a **MINUTA DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação da empresa **NOVO TEMPO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA** nos termos do presente parecer, uma vez que expediente em comento está em total conformidade com a legislação.

É nesse sentido o parecer.

Paulo Vitor Negrão Reis  
**ASSESSOR JURÍDICO**  
**OAB/PA 18.417**

---

<sup>4</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo. 8 ed. Ver. Ampl. e atual. Belo Horizonte: Fórum, 2012, p. 495.